



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

## **REQUERIMENTO**

Nº. 343/2020

***Requer seja oficiado o Sr. Prefeito Municipal e Secretário da Fazenda para informar sobre a aplicação da nova alíquota previdenciária imposta aos servidores através da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019.***

Senhor Presidente,

Considerando que a alíquota de contribuição dos servidores foi majorada por esta administração, tendo como justificativa a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019;

Considerando que a Emenda Constitucional em seu artigo 11 determina a regra para a aplicação, não só da majoração, mas também de redução;

Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14 (quatorze por cento).

§ 1º A alíquota prevista no caput será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - até 1 (um) salário-mínimo, redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

II - acima de 1 (um) salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), redução de cinco pontos percentuais;

III - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), redução de dois pontos percentuais;

IV - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem redução ou acréscimo;

V - de R\$ 5.839,46 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acréscimo de meio ponto percentual;

VI - de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

VII - de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de cinco pontos percentuais; e

VIII - acima de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de oito pontos percentuais.



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

§ 2º A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites

É que:

O Vereador infra-assinado, nos termos regimentais em vigor, REQUER seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, Secretário da Fazenda e Presidente do Instituto de Previdência São Sebastião Prev, informar à esta Casa de Leis o que segue:

- A) Como está sendo realizada a cobrança da alíquota dos Servidores Municipais?
- B) Está sendo aplicada a redução da alíquota aos salários menores ou estão aplicando somente a majoração de forma igualitária?
- C) Caso a administração esteja aplicando de forma equivocada a majoração, como pretende devolver aos servidores os valores cobrados de forma indevida?

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos, 10 de novembro de 2020.

**Autor**  
Onofre Santos Neto  
Neto  
Vereador